DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3298/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12194/2014
PROTOCOLO	: 1528584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO (A)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014
CONTRATADO	: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR DO OBJETO	: R$ 48.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) originários do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 55/2014 do contrato nº 131/2014, celebrado entre a prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa WOF engenharia e Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos para implementação e operacionalização do cadastro técnico rural multifinalitário, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

O Procedimento em epígrafe e formalização contratual foram objeto de análise através da Decisão Singular nº 7323/2015, constante na peça nº 28, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A equipe técnica da 3ª ICE exarou a análise de nº. 37721/2017 (peça nº 34) opinando pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 131/2014), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 6061/2018 (peça nº. 37) opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do §4º, III, do artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

O 1º, 2º e 3ª Termos Aditivos tiveram como objeto prorrogações de prazos. As prorrogações dos prazos pelos períodos ajustados atenderam ao disposto no inciso II e foram devidamente autorizadas pela autoridade competente conforme dispõe o § 2º, ambos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as formalizações ocorreram dentro do prazo de vigência.

As justificativas apresentadas para os aditamentos foram procedentes e fundamentaram-se nas disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de sua formalização.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) originários do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 55/2014 do contrato nº 131/2014, celebrado entre a prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa WOF engenharia e Consultoria Ltda.,

nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120,§4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO